

*1º Diretora de Gabinete*  
**APROVADO**  
Em 28 / 11 / 2022  
Votação 8 X 0  
\_\_\_\_\_  
Presidente



*1º Diretora de Gabinete*  
**APROVADO**  
Em 21 / 11 / 2022  
Votação 8 X 0  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 023 /2022**

**EMENTA:** "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Agrestina, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. "

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, submete a apreciação da Câmara Municipal de Agrestina, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, entidades e consórcios públicos da Administração Municipal;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Fundos Especiais e a autarquia de Previdência Social mantidas pelo Poder Público, especifica as receitas e despesas destinadas as funções Assistência Social, Saúde e Previdência Social.

**Art. 2º** – O Orçamento Geral do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 117.432.000,00 (cento e dezessete milhões e quatrocentos e trinta e dois mil reais), distribuída da seguinte forma:

- I – Receita do Orçamento Fiscal R\$ 72.902.200,00 (setenta e dois milhões e novecentos e dois mil e duzentos reais);
- II – Receita do Orçamento da Seguridade Social R\$ 39.491.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos e noventa e um mil reais), compreendendo:
  - a) Orçamento da Saúde: R\$ 23.723.700,00 (vinte e três milhões e setecentos e vinte e três mil e setecentos reais);
  - b) Orçamento da Assistência Social: R\$ 4.587.500,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais);
  - c) Orçamento da Previdência Social: R\$ 7.131.000,00 (sete milhões e cento e trinta e trinta e um mil reais).

**CÂMARA DE VEREADORES**  
Recebido  
Em 09/10/22  
M. José M. Bezerra  
Sec. Administrativo  
Mat. 002  
**AGRESTINA - PE**

*[Handwritten signature]*



§ 1º. As insuficiências de dotações do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais e as destinadas ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, serão atendidas mediante abertura de créditos suplementares, não impactando no limite definido no art. 5º, inciso I, desta lei, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias, ficando o chefe do poder Executivo, para tanto, desde já autorizado.

§ 2º. As insuficiências orçamentárias para execução de convênios firmados entre o Município de Agrestina, a União e o Estado de Pernambuco, inclusive as contrapartidas serão supridas e desde já autorizadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

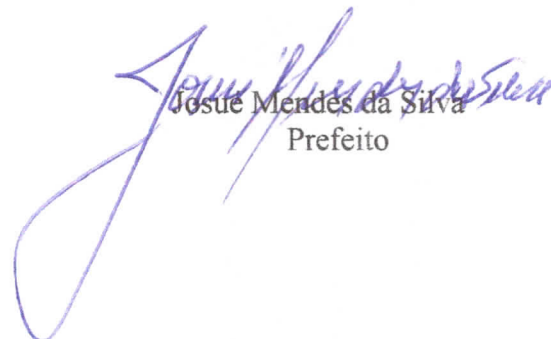
**Art. 6º** - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, de projetos e atividades constantes de Crédito Especiais abertos no exercício de 2023, para despesas não contempladas nesta Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de setembro de 2022.



José Mendes da Silva  
Prefeito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Parecer ao Projeto de Lei Nº 023/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Agrestina, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.*

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 023/2022**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, orça a Receita em R\$ 117.432.000,00 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais), e dá outras providências.

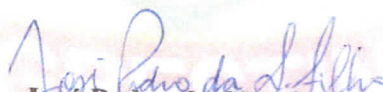
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.


O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

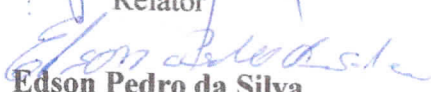
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2022.

  
**José Pedro da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**José Edeildo da Silva**  
Relator

  
**Edson Pedro da Silva**  
Membro



**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 023/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Agrestina, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 023/2022**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, orça a Receita em R\$ 117.432.000,00 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais), e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2022.

  
**Saulo Alves Batista**

Presidente da Comissão

  
**José Genivaldo da Silva**

Relator

  
**Emília Alves Fernandes**

Membro

Agrestina, 05 de outubro de 2022.

**Ofício GP nº. 332/2022 - A**

Ilmo. Senhor  
**JOSÉ GIVALDO LEITE**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.  
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira.  
Agrestina – PE

Protocolo Central  
Câmara Municipal de Agrestina

05/10/2022 nº 402

Maria José Martins B. Santos

**Ref.** Projeto de Lei Municipal.

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Municipal nº 023 de 27 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 23/2022 de 27 de setembro de 2022, que **“Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Agrestina para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências .”**

Sendo o que apresenta para o momento, na oportunidade, aproveito para reiterar votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
Prefeito



**MENSAGEM N.º 023/2022.**

Em: 30 de setembro de 2022.

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores:

Em cumprimento ao que determina o art. 124, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, temos a satisfação de encaminhar para a apreciação desse Poder Legislativo a Proposta Orçamentária do Município de Agrestina, para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica Municipal.

A proposta orçamentária obedece ao disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estabelece as normas de direito financeiro, aplicáveis à matéria, bem como observa o que dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e foi elaborada em observância à lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada no corrente exercício para o exercício de 2023 que orientou a elaboração do Projeto ora apresentado e orientará a execução da Lei Orçamentária dele resultante. A proposta, além de estabelecer as prioridades e metas para o exercício ao qual se destina, determina as ações que foram contempladas com dotações orçamentárias, através de projetos e atividades, extraídas do Plano Plurianual elaborado para o período de 2022 a 2025, visando atender a convergência prevista no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

A Proposta Orçamentária teve como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias que indicou prioridades para as ações e os investimentos destinados a projetos e atividades constantes do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. Porém, várias ações, projetos e atividades que foram incluídas, basearam-se nas indicações da sociedade, colhidas através da consulta pública realizada por meio da internet, e indicações obtidas em conferências públicas realizadas pelas secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, tornando a elaboração da proposta orçamentária participativa, permitindo conhecer suas maiores necessidades, deixando a população mais próxima das ações de governo previstas para serem realizadas no ano de 2023.



A estrutura orçamentária seguiu a que foi definida no art. xx da Lei de Diretrizes Orçamentária, permitindo a implantação da reforma da estrutura administrativa em tramitação nessa casa legislativa.

As despesas correntes foram fixadas tomando-se por base as ações do governo e as necessidades mais urgentes da população, visando o bem estar coletivo, pela importância com que se revestem em consequência do seu elevado alcance social. Um elenco de ações foi contemplado na programação, para atender as indicações apresentadas pelos titulares dos órgãos da administração municipal, visando o cumprimento das suas finalidades e principais objetivos, observando o princípio da descentralização das ações buscando um atendimento mais eficiente por parte do poder público municipal.

Composta pelo orçamento Fiscal e orçamento da Seguridade Social, além da inclusão das propostas orçamentárias dos Fundos Municipais instituídos por Lei, a proposta orçamentária do município de Agrestina para o exercício financeiro de 2023 contempla, ainda, o orçamento da Autarquia Previdenciária do Município, gestora do Regime Próprio de Previdência Social e do Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – COMAGSUL, considerado por lei como autarquia municipal, no que diz respeito ao rateio anual dos contratos de programa firmados pelo município.

A receita foi estimada com base na atual legislação tributária do Município, ficando o seu acréscimo por conta do crescimento natural das receitas, esperado em razão de novas atividades econômicas que possam representar aumento na arrecadação de tributos que repercutem nas receitas do Município, e nos incentivos oferecidos visando o aumento da arrecadação própria. Sua previsão foi com base na fórmula do ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, sendo a variação a maior prevista em razão dos convênios a serem firmados com a União e o Estado durante o exercício.

Todavia, no que pese os sinais positivos na economia brasileira, a conjuntura mundial continua apontando para um cenário de insegurança em razão da crise econômica provocada pela pandemia e o conflito territorial em curso entre Países vizinhos da Ásia e da Europa, que atinge a economia de outros países, inclusive a do Brasil, pelas medidas internacionais tomadas.

A redução na arrecadação dos impostos de competência da União e dos Estados como o IPI e o ICMS sobre os combustíveis, motivada pelo crescente aumento dos preços, afeta diretamente as receitas dos municípios, uma vez que compõem a base das transferências constitucionais aos mesmos. Razão pela qual, houve prudência quanto a previsão das mesmas. Para compensar a perda das receitas com a redução de impostos, foram previstas transferências voluntárias por parte da União e do Estado destinadas à compensação das perdas, e transferências através de convênios para realização de obras, além de reforço nos programas sociais, a depender das disponibilidades orçamentárias e financeiras da União e do Estado.



A situação econômico-financeira do município de Agrestina demonstra equilíbrio fiscal, uma vez que a dívida consolidada encontra-se dentro dos limites definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não havendo registros de Operações de Créditos e Garantias e Contra Garantias em seu balanço. Do mesmo modo, a Dívida Consolidada Líquida apresentada no Demonstrativo de Resultado Nominal do último quadrimestre é inferior ao Ativo Disponível registrado no mesmo período.

A proposta orçamentária, para o exercício de 2023, apresenta uma previsão de receitas na ordem de R\$ 117.432.000,00 (cento e dezessete milhões quatrocentos e trinta e dois mil reais), distribuída em Receitas Próprias e Transferências Constitucionais e Voluntárias, com a Receita Corrente Líquida somando R\$ 98.909.000,00 (noventa e oito milhões novecentos e nove mil reais).

A despesa orçamentária, para o exercício de 2023, foi fixada em R\$ 112.393.200,00 (cento e doze milhões trezentos e noventa e três mil e duzentos reais), incluindo os poderes Legislativo e Executivo e todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, fundos e autarquia mantidos pelo Poder Público do município de Agrestina, além dos orçamentos de consórcios públicos mediante contratos de rateio. A proposta orçamentária prevê Reserva de Contingência para o custeio de passivos contingentes no valor de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), correspondente a 1,00% da Receita Corrente Líquida, obedecendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, em cumprimento a Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000 e previsão para a Reserva Financeira do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, no valor de R\$ 4.048.800,00 (quatro milhões quarenta e oito mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 117.432.000,00 (cento e dezessete milhões quatrocentos e trinta e dois mil reais).

A despesa fixada para o ano de 2023, no valor de R\$ 112.393.200,00 (cento e doze milhões trezentos e noventa e três mil e duzentos reais), prevê o cumprimento dos limites constitucionais obrigatórios para educação e saúde, apresentando o seguinte resultado:

Despesas com Desenvolvimento do Ensino – 25,37% (vinte e cinco vírgula trinta e sete por cento) das receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais; e Despesas com Saúde – 15,02% (quinze vírgula dois por cento).

A Despesa Total com Pessoal para o exercício financeiro de 2022, excluídas as despesas com inativos a cargo do Regime Próprio de Previdência Social e as despesas restituíveis e incluído o Poder Legislativo, está prevista em R\$ 52.323.300,00 (cinquenta e dois milhões trezentos e vinte e três mil e trezentos reais), correspondente a 52,91% (cinquenta e dois vírgula noventa e um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada, com previsão do índice para o Poder Executivo em 2,68% (dois vírgula sessenta e oito por cento), observando o que dispõe a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.



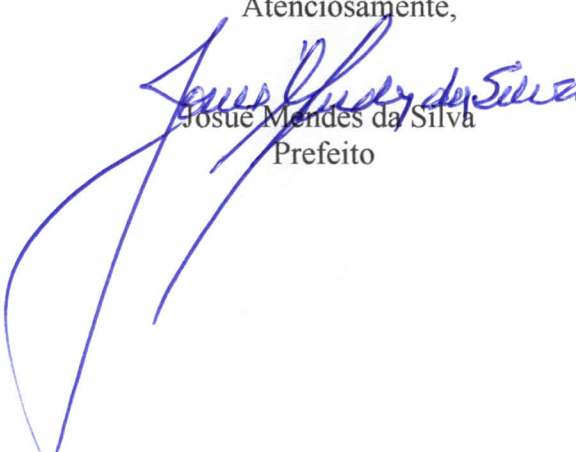
A proposta orçamentária para o ano 2023 também contempla os meios para a manutenção da contabilidade aplicada ao setor público, já introduzidas desde o exercício de 2015, de acordo com as novas normas técnicas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional em consonância com as Normas Técnicas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC. Principalmente, no que diz respeito a implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC que terá início no próximo ano.

A peça orçamentária que ora propomos é de fácil análise, pelo grande número de demonstrativos que anexamos, todos analíticos, oferecendo condições para uma apreciação detalhada e uma perfeita compreensão.

Com essas considerações, e sendo o que dispomos para o momento, esperamos dessa egrégia Câmara Municipal, que tem se posicionado sempre em favor dos altos interesses da comunidade, o apoio às proposições ora submetidas à análise.

Certos que prevalecerá o seu alto e reconhecido espírito público, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,



José Mendes da Silva  
Prefeito





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Lei N° 023/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Agrestina, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei N° 023/2022**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, orça a Receita em R\$ 117.432.000,00 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais), e dá outras providências.

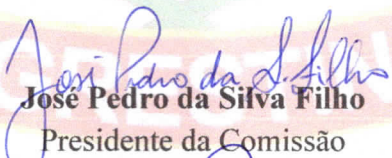
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.


Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2022.

  
**José Pedro da Silva Filho**  
Presidente da Comissão

  
**José Edeildo da Silva**  
Relator

  
**Edson Pedro da Silva**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Casa Vereador Antônio Gomes de Lira

*Trabalho e Transparência!*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 023/2022, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, que orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Agrestina, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

### PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 023/2022**, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes deste Projeto de Lei, orça a Receita em R\$ 117.432.000,00 (cento e dezessete milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais), e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 2022.

  
Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão

  
José Genivaldo da Silva

Relator

  
Emília Alves Fernandes

Membro



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## PARECER JURÍDICO

EMENTA: "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Agrestina, para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências. "

**CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA**

**CONSULTA:** Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 023/2022 no tocante a receitas e despesas inerentes ao exercício financeiro de 2023.

## RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 023/2022 de autoria do Prefeito do Município de Agrestina.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

## FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

### **a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL**

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 29 do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, segundo o qual, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## b) QUANTO A LEGALIDADE

O Projeto de Lei em tela tem como objetivo a apreciação da Câmara Municipal de Agrestina no tocante a Lei que fixa a Despesa do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro do ano de 2023, conforme determina:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, entidades e consórcios públicos da Administração Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Fundos Especiais e a autarquia de Previdência Social mantidas pelo Poder Público, especifica as receitas e despesas destinadas as funções Assistência Social, Saúde e Previdência Social.

**Art. 2º** - O Orçamento Geral do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita em R\$ 117.432.000,00 (cento e dezessete milhões e quatrocentos e trinta e dois mil reais), distribuída da seguinte forma:

I - Receita do Orçamento Fiscal R\$ 72.902.200,00 (setenta e dois milhões e novecentos e dois mil e duzentos reais);

II - Receita do Orçamento da Seguridade Social R\$ 39.491.000,00 (trinta e nove milhões e quatrocentos e noventa e um mil reais), compreendendo:

a) Orçamento da Saúde: R\$ 23.723.700,00 (vinte e três milhões e setecentos e vinte e três mil e setecentos reais);

b) Orçamento da Assistência Social: R\$ 4.587.500,00 (quatro milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais);

c) Orçamento da Previdência Social: R\$ 7.131.000,00 (sete milhões e cento e trinta e um mil reais).

**Art. 3º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especificada em anexos e de acordo com o seguinte desdobramento

### I - RECEITAS CORRENTES

|  |     |              |
|--|-----|--------------|
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. DE MELHORIA.... | R\$ | 5.018.200,00 |
| CONTRIBUIÇÕES.....                         | R\$ | 3.250.500,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL.....                   | R\$ | 3.566.500,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS.....                   |     |              |



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

|                                |                         |
|--------------------------------|-------------------------|
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....  | R\$ 6.500,00            |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES..... |                         |
| SOMA.....                      | R\$ 101.710.200,00      |
|                                | R\$ <u>2.602.500,00</u> |
|                                | R\$ 116.154.400,00      |

## RECEITAS DE CAPITAL

|   |                         |
|---|-------------------------|
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....                   | R\$ 244.500,00          |
| ALIENAÇÃO DE BENS.....                      | R\$ 535.000,00          |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....              |                         |
| SOMA.....                                   | R\$ <u>6.179.000,00</u> |
| RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS..... | R\$ 6.958.500,00        |
|   | R\$ 5.286.000,00        |
| TRANSF. CORRENTES (DEDUÇÕES) .....          | R\$ (10.966.900,00)     |
| TOTAL GERAL.....                            | R\$ 117.432.000,00      |

**Art. 4º.** - A despesa fixada nos orçamentos fiscal e da seguridade social será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Órgãos, Funções, e Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, de acordo com o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, demonstrada nos anexos na seguinte forma:

(...)

**Art. 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, respeitadas as demais disposições constitucionais, e tendo em vista a autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total da despesa fixada, utilizando como recursos o disposto no parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.
  - II - Realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, na forma da Lei;
- § 1º. As insuficiências de dotações do grupo de despesas de pessoal e encargos sociais e as destinadas ao pagamento das despesas decorrentes de precatórios judiciais.



# Thais Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

amortizações e juros da dívida, serão atendidas mediante abertura de créditos suplementares, não impactando no limite definido no art. 5º, inciso I, desta lei, utilizando como recursos anulação de dotações orçamentárias, ficando o chefe do poder Executivo, para tanto, desde já autorizado.

§ 2º. As insuficiências orçamentárias para execução de convênios firmados entre o Município de Agrestina, a União e o Estado de Pernambuco, inclusive as contrapartidas serão supridas e desde já autorizadas, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando como recursos o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, de projetos e atividades constantes de Crédito Especiais abertos no exercício de 2023, para despesas não contempladas nesta Lei.

**Art. 7º** - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso, visando manter o equilíbrio financeiro.

No âmbito Constitucional, a presente propositura encontra fundamento, vejamos:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

**III - os orçamentos anuais.**

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Assim, entende-se que não há vedação para o município legislar sobre assuntos de interesse local.

Concernente ao prazo de envio da Lei de Diretrizes Orçamentária para discussão e aprovação legislativa, logrou o Poder Executivo por cumprir à previsão específica traçada no artigo 124, § 1º, inciso I, da Constituição Estadual.

Com efeito, entende-se que não há vedação para estimar a RECEITA e fixar a DESPESA do Município para o exercício de 2023.

Vê-se, portanto, que não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do projeto ora apresentado, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor, ficando, por isso, garantida a juridicidade.



# Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## c) QUANTO AO ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela encontra amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Executivo consoante disposições constitucionais, e no tocante ao Regimento Interno da Casa Legislativa, está em consonância com as regras regimentais, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria **simples**, *in casu*, pela vontade dos vereadores presentes em número superior pelo menos à metade mais um da totalidade dos membros da câmara na forma do que dispõe o Regimento Interno da Casa Legislativa.

*Ex vi*, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação legal.

Agrestina/PE, em 21 novembro de 2022.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824